

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CONSELHO DO CAMPUS**  
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

**R E S O L U Ç Ã O 006 / 2010**

*Estabelece o “Transporte” como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.*

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010

**- RESOLVE -**

**CAPÍTULO I**  
**DA MODALIDADE**

**Art. 1º** – A presente Resolução estabelece o “Transporte” como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

**Art. 2º** – O Programa de Assistência Estudantil objetiva criar condições de permanência na Instituição para estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

**Art. 3º** – A participação na modalidade “Transporte” dará direito ao estudante selecionado de receber, durante os períodos letivos, vales-transporte (ou correspondente) para o deslocamento entre sua residência e o *Campus* Juiz de Fora.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** – Os critérios de seleção e permanência dos estudantes nesta modalidade do Programa de Assistência Estudantil obedecerão ao disposto na Resolução 004/2010 do Conselho do *Campus* Juiz de Fora.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.

*Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães*  
Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora